



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



— PROJETO DE LEI N° 30/2019 —

*“Visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**  
**I - R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para servidores assíduos; e,**  
**II - R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observados os requisitos do art. 1º desta Lei.**  
**§ 1º.....**  
**§ 2º.....**  
**§ 3º.....” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 21 / 05 / 2019.

~~Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente~~

Plenário para leitura no expediente e  
caminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores  
Pirassununga, 27 / 05 / 2019.

~~Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente~~

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019.

~~Presidente~~

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019.

~~Presidente~~

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019.

~~Presidente~~

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019.

~~Presidente~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“J U S T I F I C A T I V A”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis **visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.**

De acordo com as Leis municipais nºs 5.274 e 5.416, ambas de 2018, os valores do vale alimentação atualmente praticados são na ordem de R\$ 640,00 para servidores assíduos ao trabalho e R\$ 480,00 para servidores que por algum motivo se ausentaram ao trabalho.

Segundo o que reza a legislação pertinente, o reajuste fica a critério da Administração Municipal e, dentro desse disposto, após estudos, solicita a municipalidade autorização legislativa para reajustar os respectivos valores, fixando em R\$ 655,00 para servidores assíduos e R\$ 495,00 para servidores que por motivos alheios se ausentaram ao trabalho.

Isso posto, requerer-se tramitação da matéria em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.

*[Large blue ink signature of Ademir Alves Lindo]*  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 032/2019

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga,

21/05/2019.  
Jeferson Ricardo do Couto, Pirassununga, 17 de maio de 2019.

Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-21 10:43  
Prioridade Mais alta



- PL\_030\_2019.pdf (~315 KB)
- PL\_029\_2019.pdf (~277 KB)
- PL\_028\_2019.pdf (~908 KB)
- PL\_027\_2019.pdf (~2,4 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº **27/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;
- Projeto de Lei nº **28/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;
- Projeto de Lei nº **29/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP; e
- Projeto de Lei nº **30/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

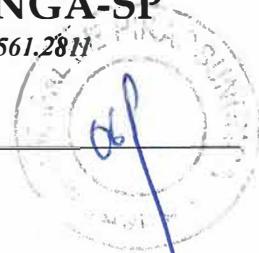


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº:** 37/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 30/2019

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 29/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa a alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º da Propositura, o valor do vale-alimentação passa a ser de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para os servidores assíduos, e R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 20 de maio de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito “dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

2 - Secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 27/05/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

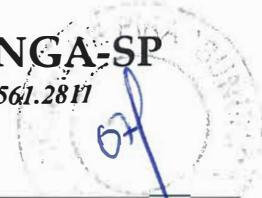


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



A Constituição da República, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, a, por sua vez, determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Tendo em vista o chamado princípio da simetria, a mesma previsão é aplicável aos chefes do Poder Executivo dos demais entes da Federação. Assim, o Chefe de Governo local tem competência privativa para deflagrar o procedimento legislativo, porquanto o tema afeto ao Projeto de Lei em comento – a alteração no valor do vale-alimentação – é diretamente ligado aos empregados públicos sob sua alcada.

Lado outro, o Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local (art. 30, I, da CF/88). A competência para dispor sobre reajuste do valor do vale-alimentação é do próprio Município.

Logo, entendo pela regularidade formal do Projeto.

## II.2. Da Legalidade e Constitucionalidade da Propositora

Incumbe ao Prefeito disciplinar o assunto objeto deste parecer no exercício do poder discricionário, sempre respeitando a legislação de regência, a exemplo da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011. O valor e os benefícios decorrentes do vale-alimentação são fatos administrativos que ocorrem de acordo com razões de conveniência e oportunidade, e por isso não se vislumbra qualquer impedimento de ordem jurídica.

Feitas estas considerações, conclui-se que a vontade da Administração é conceder um reajuste ao valor do vale aos servidores do Poder Executivo Municipal, sendo que o montante propriamente dito está dentro da discricionariedade e não cabe a esta Procuradoria opinar nesse sentido.

Vale destacar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o vale-alimentação possui caráter indenizatório e não remuneratório. Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano. Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função *dele*.

2019-05-07 14:17:00-03:00

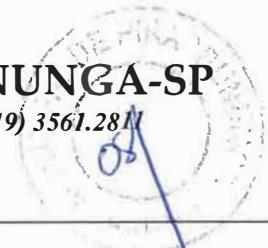


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3567.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Consequentemente, por não ter caráter remuneratório, não se insere dentre as despesas com pessoal (art. 18, Lei Complementar nº 101/00). Contudo, a majoração do valor do custeio de despesas de alimentação, de qualquer forma, configura um aumento de despesa, com reflexos orçamentários e financeiros para o Município. Sendo assim, deve o benefício ser concedido por meio de Lei, após verificação de prévia dotação orçamentária.

## II.3. Do atendimento às normas de Direito Financeiro

Para que se possa atestar a viabilidade jurídica do Projeto em epígrafe, é necessária ainda a demonstração do atendimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, a Lei Complementar nº 101/2000 exige tanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro quanto a declaração do ordenador da despesa. No entanto, tais peças não foram encontradas nos autos do processo legislativo.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica recomenda que sejam encaminhados os documentos citados, em obediência ao artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## II.4. Do Regime de Urgência

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositora deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobreestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre

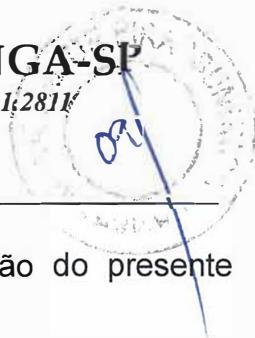


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



asseverar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

## III. CONCLUSÃO

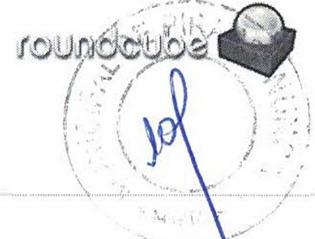
Ante o exposto, observada a recomendação constante do item II.3, esta Consultoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 30/2019, que se reveste de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de maio de 2019.

  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-27 17:14  
Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-05-27 **Hora:** 17:14:57  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 23/2019
- Projeto de Lei nº: 26/2019
- Projeto de Lei nº: 27/2019

**Descricao:**  
- Projeto de Lei nº: 28/2019  
- Projeto de Lei nº: 29/2019  
- Projeto de Lei nº: 30/2019  
- Projeto de Lei nº: 31/2019  
- Projeto de Resolução nº: 03/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PARECER\_27\_05-2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8146527

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.**

Sala das Comissões, 27 MAI 2019

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Vitor Naressi Netto*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



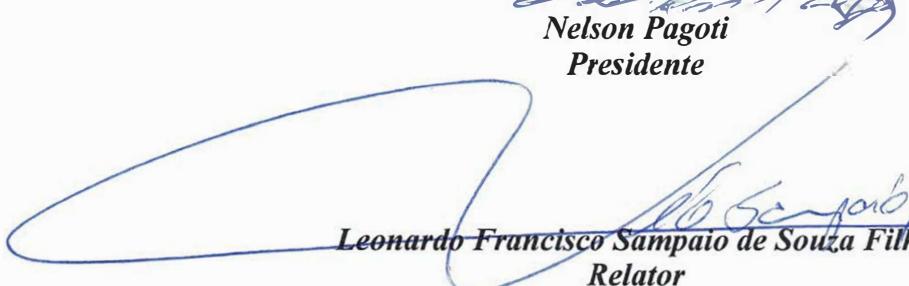
## PARECER N°

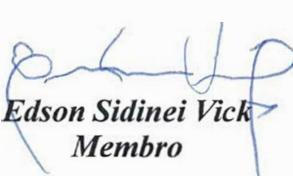
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 27 MAI 2019

  
Nelson Pagoti  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Edson Sidinei Vick  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 250/2019

**APROVADO**

Providencie-se, respeito.  
27 MAI 2019.  
Sala das Sessões.

**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.**

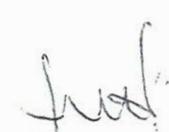
Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador

  
Paulo Mircob

  
Jeferson

  
Celso (celso)

  
José

  
Débora

  
Débora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 5362 PROJETO DE LEI N° 30/2019

*“Visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**  
**I - R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para servidores assíduos; e,**  
**II - R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observados os requisitos do art. 1º desta Lei.**  
**§ 1º.....**  
**§ 2º.....**  
**§ 3º.....” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente*

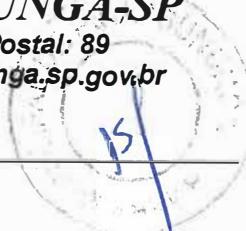


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Of. nº 00706/2019-SG

Pirassununga, 28 de maio de 2019.



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 306 a 315/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5359, 5360, 5361, 5362 e 5363, referentes aos Projetos de Lei nºs 27, 28, 29, 30 e 31/2019, respectivamente, cujo projeto de autoria da Mesa Diretora segue cópia anexa; e Autógrafo de Lei Complementar nº 168 (Emenda Corretiva nº 01/2019), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

*Ricardo*  
28.05.19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 039/2019

A Secretaria para conferência e providência  
de estílo. Piras; 29/5/2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Pirassununga, 29 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 168/2019 e das Leis Ordinárias nºs 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 5.443/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*VIVIANE DOS REIS*  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.442, de 28 de maio de 2019, que “visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 30/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de maio de 2019.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.442, DE 28 DE MAIO DE 2019 –**

*“Visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**

**I - R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para servidores assíduos; e,**

**II - R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observados os requisitos do art. 1º desta Lei.**

**§ 1º.....**

**§ 2º.....**

**§ 3º.....” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 071, de 27 de junho de 2019, da **Lei nº 5.442, de 28 de maio de 2019, que “visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 30/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 28 de junho de 2019.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

## - LEI Nº 5.441, DE 28 DE MAIO DE 2019 -

"Reajusta os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP".....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento), os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

### **- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

## - LEI Nº 5.442, DE 28 DE MAIO DE 2019 -

"Visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos

servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências"...

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

3º.....

I - R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para servidores assíduos; e, II - R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observados os requisitos do art. 1º desta Lei.

§

1º.....

.....

§ 2º.....

§

3º.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

### **- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.